



NOSSA PRÁTICA DE
**Impacto social
e Filantropia**

MATTOS FILHO

Sumário

Fundos patrimoniais e filantrópicos próprios e constituição de Organizações Gestoras de Fundo Patrimonial (OGFP)	4
<i>Risk assessment</i>	5
Contratos	6
Novos modelos de negócios	6
Incentivos fiscais	7
<i>Advocacy</i>	8
Consultoria tributária	8
Interações com órgãos de controle	9
Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS	10

Introdução

O Mattos Filho foi o primeiro escritório de advocacia *full-service* brasileiro a criar uma prática focada na assessoria jurídica voltada a organizações sem fins lucrativos. Há mais de 20 anos, nosso time se dedica a temas relacionados à filantropia e iniciativas de impacto e transformação social, promovidos por diversos tipos de entidades. Temos base sólida de conhecimento sobre os conceitos jurídicos que sustentam as principais discussões aplicáveis ao setor, o que nos permite oferecer soluções inovadoras e seguras aos nossos clientes.

Em 2024, anunciamos a mudança de nome de nossa prática – anteriormente Organizações da sociedade civil, Negócios sociais e Direitos humanos – a fim de melhor refletir nossa *expertise*, a partir da evolução do mercado. Nesse contexto, nossa prática passa a se chamar **Impacto social e Filantropia**.

Para celebrar esse novo capítulo de nossa trajetória, preparamos um material que destaca os principais temas com os quais trabalhamos e identificamos como tendências, sobre os quais buscamos inovar e ousar, sempre garantindo a devida segurança jurídica. Confiram!

Fundos patrimoniais e filantrópicos próprios e constituição de Organizações Gestoras de Fundo Patrimonial (OGFP)

Os fundos patrimoniais foram regulamentados no Brasil, a partir da edição da Lei nº 13.800/2019, que completa 5 anos em 2024. Desde então, temos acompanhado diversas movimentações sobre o tema. Referida legislação instituiu a figura jurídica das organizações gestoras de fundos patrimoniais (OGFPs), a serem constituídas com regras de governança robustas e finalidade exclusiva de capitar e gerir recursos a serem revertidos em benefício de programas e projetos de interesse social. A introdução dessa nova figura jurídica em nosso ordenamento jurídico motivou e tem motivado muitas organizações públicas e privadas, famílias e fundos comunitários a estruturarem as chamadas OGFPs, buscando garantir perenidade a organizações, projetos ou causas de interesse público e social. O modelo pretende conferir maior segurança jurídica, transparência, publicidade, perenidade, credibilidade, profissionalização, escalabilidade, solidez e longevidade na gestão dos recursos para perpetuação da causa ou da organização apoiada.

Porém, o modelo de organizações gestoras de fundo patrimonial trazido pela Lei nº 13.800/2019 pode não ser a solução mais adequada às necessidades de toda e qualquer organização que deseja estabelecer uma fonte perene de recursos. Além de implicar a criação de uma nova pessoa jurídica, com governança e estrutura próprias, ainda há incertezas em relação ao regime tributário aplicável ao modelo.

Assim, considerando que muitas organizações já haviam sido pioneiras e estruturado fundos filantrópicos internos, antes mesmo da existência da legislação específica, essa estrutura interna permanece sendo adotada por muitas associações e fundações, basicamente por 3 razões: (i) já possuem fundos instituídos há tempos e entendem que a nova Lei não traz benefícios suficientes que justifiquem a mudança; ou (ii) não vislumbram a necessidade de implementarem a estrutura de governança robusta exigida pela nova Lei; e/ou (iii) consideram a ausência de incentivos fiscais significativos para doações destinadas aos fundos patrimoniais.

Atualmente, há uma forte tendência de organizações que já possuíam fundos ou que estão estruturando seus fundos internamente reformularem sua governança, partindo dos princípios e previsões norteadores da Lei nº 13.800/2019 como forma de dar maior segurança jurídica aos doadores e maior transparência ao fluxo de recursos e projetos apoiados, já que o modelo busca conferir maior segurança jurídica, transparência, publicidade, perenidade, credibilidade, profissionalização, escalabilidade, solidez e longevidade na gestão dos recursos para perpetuação da causa ou da organização apoiada.

Risk assessment

No desenvolvimento das suas atividades e em suas relações com *stakeholders*, as organizações sem fins lucrativos devem atuar em conformidade com a legislação aplicável ao setor e alinhadas às boas práticas de conformidade e compliance, o que garante maior previsibilidade de eventos extraordinários.

Considerando o processo de desenvolvimento institucional de muitas organizações, temos conduzido processos de mapeamento de riscos, a fim de avaliar e garantir a conformidade das entidades com aspectos societários,

tributários, contratuais, trabalhistas, regulatórios, entre outras, em linha com as disposições legais pertinentes ao bom desenvolvimento de suas atividades. A análise preventiva surge como forma de imprimir maior segurança jurídica para as organizações, tanto internamente quanto em suas relações com outras pessoas físicas e jurídicas, criando oportunidades.

Em seu relacionamento com terceiros, temos avaliado a estrutura societária e as políticas internas dos parceiros com quem as organizações sem fins lucrativos pretendem se vincular, indicando pontos de atenção e temas de possíveis aprimoramentos.

Contratos

A formalização das relações estabelecidas pelas organizações já é uma realidade para muitas associações e fundações. Atualmente, o que temos acompanhado é a tendência de revisar minutas existentes que vinham sendo replicadas, bem como buscar uma padronização entre os modelos de contrato praticados pelas entidades, a fim de simplificar fluxos e garantir homogeneidade. Ainda, temos acompanhado muitas revisões contratuais, com o intuito de adequar as práticas das organizações aos atuais termos da LGPD, da Lei Anticorrupção, às questões relacionadas ao respeito dos direitos humanos, entre outros.

Novos modelos de negócios

Por vezes, o desenvolvimento de projetos de impacto social – em esfera empresarial ou em âmbito familiar – bem como a estruturação de negócios ou iniciativas dedicadas à economia

de impacto pode desafiar o cotidiano das entidades sem fins lucrativos, demandando a busca por soluções que combinem robustez e criatividade.

Ao analisar tecnicamente o alinhamento de potenciais iniciativas com suas finalidades institucionais, cada vez mais entidades têm explorado fontes alternativas de recursos, de modo que modelos de negócios disruptivos ganham destaque no setor. Em conjunto com times especializados dentro do Mattos Filho, mapeamos a conveniência e aderência desses modelos às pretensões sociais das organizações, indicando eventuais riscos atrelados à sua estruturação, bem como alternativas para sua mitigação.

Incentivos fiscais

Os incentivos fiscais seguem sendo um relevante instrumento para captação de recursos por entidades sem fins lucrativos, a partir da possibilidade de oferecerem redução ou abatimento do imposto devido a doadores e patrocinadores, a depender de sua área de atuação, como cultura, esporte, saúde, criança e adolescente e pessoa idosa. A Reforma Tributária sinaliza uma importante alteração nesse cenário – em decorrência da extinção dos incentivos fiscais aplicáveis ao ICMS e ISS e possível extinção dos incentivos aplicáveis ao IR, futuramente – razão pela qual temos assessorado nossos clientes em 2 frentes: (i) utilização desse mecanismo em seu máximo potencial, enquanto vigente; e (ii) estudos sobre novas formas de captação de recursos e sustentabilidade financeira para condução de uma transição planejada e segura ao novo cenário.

Advocacy

Entre nossos principais trabalhos, destacamos nossa atuação em *advocacy*, reforçando nosso compromisso com o fortalecimento do Terceiro Setor e dos negócios de impacto social. Nossa atuação vai além da simples prestação de serviços a particulares: envolve uma atuação incisiva em diversas frentes, desde a participação ativa na elaboração de políticas públicas até a integração em grupos de trabalho e definição de agendas setoriais. Nosso objetivo é representar e promover os interesses das entidades, buscando melhorar o ambiente regulatório e criar condições favoráveis para seu desenvolvimento sustentável.

Garantimos que as necessidades do setor sejam ouvidas pelas instâncias decisórias. Por meio da identificação e análise de *stakeholders* centrais, direcionamos nosso trabalho para alcançar transformações positivas e duradouras no cenário socioeconômico, contribuindo para a eficácia e perpetuação das iniciativas de interesse social desenvolvidas pelas entidades. Com uma abordagem proativa, oferecemos uma visão privilegiada das tendências e impactos, facilitando a tomada de decisões informadas e estratégicas.

Consultoria tributária

Planejar e executar o devido enquadramento tributário das organizações da sociedade civil pode ser tarefa desafiadora, quando a atuação da entidade não se alinha diretamente com as áreas tradicionais e diretamente contempladas pela legislação tributária como educação formal, assistência social na modalidade de atendimento ou saúde, por exemplo.

Quando uma organização da sociedade civil se dedica a outras áreas como cultura, meio ambiente e defesa e garantia de direitos, ou desenvolve atividades em diferentes frentes, seu enquadramento como imune ou isenta a tributos pode não ser tarefa óbvia.

Nesse contexto, nossa consultoria tributária se sustenta em uma abordagem abrangente e específica para organizações sem fins lucrativos sujeitas aos regimes de imunidade e isenção. Buscamos orientá-las sobre o regime tributário mais adequado, levando em consideração as particularidades de cada organização, diante de suas diferentes formas de atuação. Proporcionamos orientações direcionadas à fruição dos respectivos direitos decorrentes dos regimes tributários diferenciados, assegurando o cumprimento pleno dos requisitos legais aplicáveis, bem como das respectivas obrigações acessórias.

Ao fornecermos suporte e orientação desde a análise inicial da situação tributária até a resolução eficaz de processos administrativos e judiciais para manutenção de regimes fiscais adequados, somos demandados em âmbitos municipal, estadual e federal. A partir desse trabalho, possibilitamos que as entidades concentrem seus esforços na realização de suas atividades e objetivos sociais, com o mínimo de preocupações tributárias e o máximo de eficiência e segurança jurídica.

Interações com órgãos de controle

• Tribunais de Contas

Por vezes, as entidades não encontram clareza na definição do regime jurídico aplicável às suas contratações com órgãos do Poder Público. Embora a Lei nº 13.019/2019 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)

complete 10 anos em 2024, sua implementação ainda enfrenta lacunas em nível estadual e municipal, o que resulta em equívocos ou inadequações nas parcerias celebradas entre Poder Público e as organizações.

Ainda, é comum que organizações da sociedade civil enfrentem dificuldades no procedimento de prestação de contas da utilização de verbas públicas repassadas no âmbito dessas contratações, se deparando com exigências desarrazoadas, que resultam na aplicação de penalidades desproporcionais, incompatíveis com as regras e princípios estabelecidos no MROSC. Desse modo, temos apoiado muitos clientes no processo de tomada de contas ordinária ou especial, além de auditorias realizadas para garantir eficiência e regularidade na aplicação desses recursos.

- **Promotorias de Fundações**

Considerando a competência do Ministério Público estadual de velar pelo cumprimento das finalidades de interesse público vislumbrada pelos instituidores de fundações privadas, essas entidades submetem seus atos de gestão cotidiana à aprovação das Promotorias de Fundações, apresentando atas de reuniões dos órgãos de governança para análise prévia ao registro em cartório competente, a fim de consignar a tomada de decisões complexas, como alterações do estatuto social, movimentações patrimoniais e financeiras ou a realização de operações societárias, por exemplo.


Temos acompanhado diversas fundações nessa interação com o Ministério Público, assumindo o papel de representantes e mediadores, especialmente em casos que envolvem temas mais complexos como alterações de governança, reposicionamento da forma de atuação, operações societárias, bem como disputas internas que podem culminar em procedimentos junto às Promotorias.

Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS

A Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) é um importante reconhecimento do poder público sobre a atuação beneficente de organizações atuantes nas áreas de assistência social, educação e saúde. Referida chancela historicamente representa relevante tema para as entidades, resultando em discussões jurídicas de diversas ordens. Isso porque a Certificação, além de ser um importante reconhecimento dos Ministérios certificadores – Ministério da Assistência Social e Combate à Fome, Ministério da Educação e Ministério da Saúde – é requisito para fruição da imunidade às contribuições para a Seguridade Social, desdobrando em impactos tributários significativos na folha de salários das organizações, especialmente. Ainda, a Certificação também pode ter efeitos para organizações que possuem contratos com o poder público, a depender dos termos pactuados com a Administração Pública e dos compromissos assumidos quanto ao recolhimento ou não das mencionadas contribuições para a Seguridade Social.

A atual legislação aplicável ao tema é a Lei Complementar nº 187/2021, mas muitas organizações ainda possuem processos antigos em trâmite perante os Ministérios certificadores, sujeitos à aplicação da legislação anteriormente vigente, a Lei nº 12.101/2009. Dada a complexidade da matéria e suas múltiplas nuances, muitas associações e fundações optaram por utilizar medidas judiciais para discutir seu direito à Certificação e/ou à imunidade dessas contribuições, o que impõe o desafio de gerenciarem processos administrativos e judiciais concomitantes, além de constantemente avaliarem

os riscos envolvidos e as estratégias a serem adotadas. A partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº 187/2021, temos visto muitas organizações reavaliarem sua estratégia de atuação para fins de CEBAS, bem como refletirem ajustes decorrentes em seus atos societários e demonstrações contábeis, a fim de se adequarem à legislação em vigor.



Nossas sócias



Flavia Regina de Souza Oliveira

flavia@mattosfilho.com.br

+55 11 3147 7762

São Paulo



Juliana Ramalho

juliana.ramalho@mattosfilho.com.br

+55 11 3147 7670

São Paulo

Nossa expertise

Nossa equipe possui sólida experiência para oferecer soluções jurídicas inovadoras e seguras a organizações filantrópicas e iniciativas de impacto social

SAIBA MAIS SOBRE A PRÁTICA DE IMPACTO SOCIAL E FILANTROPIA →



MATTOS FILHO

SÃO PAULO CAMPINAS RIO DE JANEIRO BRASÍLIA NOVA IORQUE LONDRES

mattosfilho.com.br